



LEI Nº 2068 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de antecipação de vencimentos, salários e proventos aos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados em 36% (trinta e seis por cento) os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, para quem recebia em agosto de 1993 até CR\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem cruzeiros reais) inclusive; e em 33% (trinta e três por cento) para quem recebia acima desse valor, considerando também o valor de agosto de 1993, isso a partir de 1º de setembro, calculados sobre os salários do mês de agosto de 1993.
- Art. 2º - O aumento é concedido a título de antecipação salarial e será compensado por ocasião do reajuste a ser concedido à categoria na sua data base.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas pelos recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

00059

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de outubro de 1993.

  
JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal